

**Medida Provisória nº 851, de 10 de setembro de 2018**

Autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais e dá outras providências.

CD/18695.15931-04

**Emenda nº \_\_\_\_\_  
(Do deputado Alex Canziani)**

Inclui-se art. 38 na MP nº 851-2018, com a seguinte redação:

Art. 38. O parágrafo único do artigo 62 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 passa a vigorar com acrescido da seguinte redação:

“Art. 62.....  
Parágrafo único: .....  
.....

X - gestão de fundos patrimoniais com o objetivo de arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas privadas para a promoção de instituições ou causas de interesse público.

**JUSTIFICAÇÃO**

Considerando-se que o Código Civil prevê expressamente quais são finalidades às quais uma fundação pode se dedicar e que a intenção de a presente MP é que as organizações gestoras de fundo patrimonial possam ser constituídas como associações ou fundações, faz-se necessário alterar o Código Civil para consignar a possibilidade de uma fundação se constituir com a finalidade de gerir fundos patrimoniais para apoiar e promover instituições ou causas de interesse público.

Sem referida alteração, não há possibilidade de uma fundação se instituir com tal finalidade – o que representa uma enorme perda, visto que as fundações têm, dentre seus elementos caracterizadores, pontos em comum com os fundos patrimoniais, tais como: sustentabilidade financeira e perenidade das atividades apoiadas.

Sala da Comissão, em 17 de Setembro de 2018.



**DEPUTADO ALEX CANZIANI**



CD/18695.15931-04